



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 06/08/2025

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 074/25 que *"Altera o § 2º do artigo 34-B da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, inserido pela Lei Municipal nº 4.371, de 02 de janeiro de 2025."*

Relatório:

O Projeto de visa a autorização legislativa com a finalidade de majoração da gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial tem por objetivo reconhecer a responsabilidade atribuída ao servidor designado para a manutenção e controle da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, bem como valorizar o desempenho eficiente dessas atribuições, essenciais ao funcionamento regular do transporte escolar no Município.

O projeto propõe alterar o valor da **gratificação especial paga ao servidor responsável pela manutenção e controle da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação**, fixando-a em **04 (quatro) unidades do Valor de Referência Municipal (VRM)**.

A motivação apresentada pelo Executivo baseia-se nos seguintes fatores:

1. A **ampliação da frota escolar**, com a recente aquisição de 4 novos ônibus;
2. O consequente **aumento da complexidade das atribuições** do servidor encarregado da frota;
3. A necessidade de **garantir o funcionamento eficiente do transporte escolar**, prevenindo falhas, atrasos e custos adicionais ao erário;
4. O reconhecimento da **relevância estratégica da função** para a boa gestão pública e prestação do serviço educacional.

A gratificação tem natureza indenizatória especial, atrelada ao desempenho de função de elevada responsabilidade e impacto direto no serviço público.

Fundamentação:

Constam nos autos os documentos obrigatórios pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi realizada por meio do **Estudo nº 37/2025**, e acompanhada da **Declaração do Ordenador de Despesas**, nos termos do art. 16, II da LRF.

Consta que há: **Disponibilidade de recursos** no orçamento vigente; **Adequação e compatibilidade** com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e reforçado na **Declaração do Ordenador de Despesas**.

Opinião:

Dante do exposto é pela viabilidade da tramitação do projeto de lei nº 075/25.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O